

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 12623/2015

Em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, publicado no *Diário da República* n.º 170, Aviso n.º 9949/2015 de 1 de setembro, 2.ª série, para ocupação de sete postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz em 8 de outubro de 2015, encontra-se afixada nas instalações da sede deste Agrupamento e disponibilizada na página eletrónica.

19 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Jorge Ferro Ribeiro*.
209038275

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Aviso (extrato) n.º 12624/2015

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se publico que se encontra afixada, para consulta, no placar da sala de professores da escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20-10-2015. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.
209037935

Agrupamento de Escolas de Sertã

Aviso n.º 12625/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de 11 (onze) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de assistente operacional, foi homologada pelo Diretor deste Agrupamento em 6 de outubro de 2015, afixada na escola sede e disponibilizada na página eletrónica (<http://aes.ccems.pt/>) em 06 de outubro de 2015.

2015/10/20. — O Diretor, *José Carlos Sousa Fernandes*.
209039125

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 749/2015

Nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, e dos artigos 21.º, n.º 1, alínea h) e 41.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, publica-se em anexo o Regulamento do “Programa Promoção e Transferência do Conhecimento”, homologado pela Secretária de Estado da Ciência a 8 de outubro de 2015.

20 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Arménia Carrondo*.

ANEXO

Regulamento do Programa *Promoção e Transferência do Conhecimento*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento define as normas e os procedimentos do concurso para financiamento da contratação de doutorados no âmbito

do Programa *Promoção e Transferência do Conhecimento* (PPTC), doravante designado por Programa.

2 — O Programa visa promover a competitividade e o financiamento internacional das unidades de I&D, bem como uma maior ligação entre estas e a sociedade civil, difundindo a cultura científica.

3 — O Programa é financiado por fundos nacionais através da FCT, I. P. e, quando elegível, cofinanciado por verbas comunitárias.

Artigo 2.º

Candidatos

1 — Podem ser candidatos os doutorados, nacionais, estrangeiros e apátridas, que sejam detentores de um currículo científico e profissional adequado ao nível e perfil a que concorrem.

2 — Não podem ser candidatos os doutorados que sejam titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado, com qualquer uma das instituições de acolhimento previstas no artigo seguinte.

3 — No procedimento de concurso podem ser considerados dois níveis, definidos pela diferenciação dos percursos científicos dos candidatos nos seguintes termos:

a) Nível inicial: doutorados há mais de 3 anos e menos de 6 anos que, após a obtenção do doutoramento, demonstrem experiência em promoção e transferência do conhecimento nos termos definidos no guião de avaliação;

b) Nível de desenvolvimento: doutorados há mais de 6 anos que, após a obtenção do doutoramento, demonstrem experiência em promoção e transferência do conhecimento nos termos definidos no guião de avaliação.

4 — Na contagem do tempo de obtenção do grau e de exercício de funções, desde que devidamente documentadas, podem ser consideradas as seguintes suspensões ou interrupções da atividade:

a) Por motivo de maternidade: o número de anos após a obtenção do grau de doutor é reduzido em 18 meses por cada filho nascido depois da obtenção do grau;

b) Por motivo de paternidade: o número de anos após a obtenção do grau de doutor é reduzido pelo tempo de licença parental, definido na legislação em vigor, por cada filho nascido depois da obtenção do grau;

c) Por motivo de doença prolongada: o período constante na certificação de doença, superior a 90 dias, é considerado para redução do número de anos após a obtenção do grau de doutor.

5 — Das suspensões e reduções, a que se refere o número anterior, não pode resultar uma redução cumulativa superior a quatro anos e seis meses para o prazo previsto na alínea a) do n.º 3.

Artigo 3.º

Instituições de acolhimento

1 — São instituições de acolhimento:

a) As unidades de I&D às quais tenha sido atribuído financiamento para o desenvolvimento do seu programa estratégico, no exercício de avaliação de 2013, a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), na configuração orgânica ali assumida;

b) As reitorias desde que associadas a duas ou mais unidades de I&D referidas na alínea anterior.

2 — As unidades de I&D, da alínea b) do n.º anterior, não podem associar-se a candidaturas individualmente ou em associação exclusivamente com outras unidades de I&D.

3 — Cada candidato concorre associado a uma instituição de acolhimento.

4 — Cada instituição de acolhimento pode associar-se a um número máximo de:

a) Quatro candidaturas, se for uma unidade de média ou de grande dimensão, incluindo reitorias;

b) Duas candidaturas, se for uma unidade de pequena dimensão.

Artigo 4.º

Posições financiadas

1 — O número máximo de posições a financiar depende da dimensão da instituição de acolhimento:

a) Duas, para as instituições de média ou grande dimensão, incluindo reitorias;

b) Uma, para as instituições de pequena dimensão.

2 — A dimensão das unidades é determinada do seguinte modo:

a) Pequena: número de membros integrados de 10 a 40;

- b) Média: número de membros integrados de 41 a 80;
c) Grande: número de membros integrados superior a 81.

3 — A lista de ordenação final dos candidatos pode ser utilizada, após autorização do conselho diretivo, para preenchimento de posições que, entretanto, venham a ficar desertas em cada instituição de acolhimento, dentro do prazo de um ano a contar da data da sua homologação.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 5.º

Critérios obrigatórios de avaliação

1 — Sem prejuízo de outros critérios fixados no aviso de abertura do procedimento, são critérios obrigatórios de avaliação:

- a) Mérito do candidato e adequação do seu currículo ao plano de trabalhos, incluindo formação e experiência prévias;
b) Mérito do plano de trabalhos e seu enquadramento no Plano Estratégico da instituição de acolhimento.

2 — A classificação final da avaliação é traduzida numa escala de um mínimo de 1 (um) valor até ao máximo de 9 (nove) valores e rege-se pelo disposto no guião de avaliação.

Artigo 6.º

Processo de avaliação

1 — A avaliação das candidaturas é da responsabilidade de um ou mais painéis de avaliação que verificam a adequação e o mérito das candidaturas e procedem à sua classificação, por mérito absoluto, e à respetiva ordenação, por mérito relativo, de acordo com os termos definidos no guião de avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são passíveis de ser recomendadas para financiamento as candidaturas a que tenha sido atribuída uma classificação inferior a 7 (sete) valores.

Artigo 7.º

Painel de avaliação

1 — Os painéis de avaliação são designados por despacho do conselho diretivo da FCT, I. P., sendo a sua composição divulgada na página eletrónica da FCT, I. P. antes da fase de audiência prévia dos interessados.

2 — Os painéis de avaliação são constituídos por peritos estrangeiros de reconhecido mérito, provenientes de instituições estrangeiras.

3 — Os painéis de avaliação podem recorrer a avaliadores externos, cuja identidade não é divulgada, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas destinados apenas a informar o trabalho e as decisões do painel.

4 — Na constituição e funcionamento dos painéis de avaliação são observadas as regras do Código de Procedimento Administrativo relativas a impedimentos, escusa e suspeição.

Artigo 8.º

Publicidade das classificações

1 — As classificações são disponibilizadas na página eletrónica da FCT, I. P. e na área pessoal dos candidatos, através de lista ordenada por ordem de classificação.

2 — A lista de ordenação final dos candidatos é homologada pelo conselho diretivo, divulgada na página eletrónica da FCT, I. P. e notificada a todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso do procedimento.

CAPÍTULO III

Tramitação procedimental

Artigo 9.º

Abertura do procedimento de concurso

1 — A abertura do procedimento de concurso é feita por deliberação do conselho diretivo da FCT, I. P.

2 — O procedimento de concurso é publicitado no portal da FCT, I. P., sem prejuízo da sua divulgação por outros meios julgados apropriados.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas é definido nos termos do aviso de abertura, não podendo ser inferior a 30 dias úteis.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — Uma vez que a avaliação das candidaturas é realizada por painéis internacionais, as candidaturas são redigidas também em língua inglesa, sob pena de exclusão do processo de avaliação.

2 — As candidaturas são submetidas no portal da FCT, I. P. disponibilizado para o efeito.

3 — O currículo é preenchido em formato eletrónico no portal designado para o efeito pela FCT, I. P.

4 — A apresentação, pelo mesmo candidato, de candidaturas a mais do que um nível implica a sua exclusão do concurso.

Artigo 11.º

Documentos de suporte de candidatura

1 — Para além de documentação específica exigida no aviso de abertura do procedimento de concurso e no portal da FCT, I. P., os processos de candidatura integram obrigatoriamente a seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigidas no artigo 2.º do presente Regulamento para a submissão da candidatura (por submissão eletrónica e ainda em suporte de papel, caso a candidatura seja financiada);

b) *Curriculum vitae* do candidato (só por submissão eletrónica);

c) Plano de trabalhos a desenvolver (só por submissão eletrónica);

d) Justificação, pela instituição de acolhimento, da pertinência da posição no âmbito do seu Plano Estratégico (só por submissão eletrónica);

e) Declaração de compromisso da instituição de acolhimento, associando-se expressamente aos termos da candidatura, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução das atividades previstas e declarando que não detém vínculo de contrato de trabalho, por tempo indeterminado, com o candidato (a submeter na plataforma eletrónica aquando da associação da instituição de acolhimento);

2 — A não submissão dos documentos, referidos no número anterior, dentro do prazo fixado para o efeito determina a não admissão da candidatura a concurso.

Artigo 12.º

Admissão das candidaturas

1 — A verificação dos requisitos formais da admissão das candidaturas é realizada pelos serviços da FCT, I. P..

2 — A lista das candidaturas admitidas e não admitidas a concurso é homologada pelo conselho diretivo da FCT, I. P. e divulgada no portal da FCT, I. P..

3 — As candidaturas não admitidas a concurso são objeto de notificação aos interessados nos termos e para os efeitos previstos no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Audiência prévia e reclamação

1 — Sem prejuízo da sua dispensa nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os interessados em relação aos quais seja proposto ato final no procedimento são notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de dez dias úteis em sede de audiência prévia dos interessados.

2 — A notificação é efetuada por e-mail com recibo de entrega de notificação.

3 — Os comentários a apresentar pelos candidatos são efetuados num suporte tipo, de utilização obrigatória.

4 — Da exclusão dos candidatos do procedimento pode ser interposta reclamação para o conselho diretivo da FCT, I. P..

5 — Quando a decisão for favorável ao reclamante este tem o direito a completar o procedimento.

Artigo 14.º

Cessação do procedimento de concurso

1 — O procedimento de concurso cessa com a celebração do contrato-programa entre a FCT, I. P. e a instituição de acolhimento ou quando tal celebração não venha a ocorrer no prazo máximo de dois meses após a homologação da lista final ordenada dos candidatos.

2 — O procedimento de concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do conselho diretivo da FCT, I. P., homologado pela tutela.

CAPÍTULO IV

Condições gerais de contratação e financiamento

Artigo 15.º

Contratos-programa

1 — O financiamento no âmbito do Programa é concedido mediante a celebração de um contrato-programa entre a FCT, I. P. e a instituição de acolhimento.

2 — Os contratos-programa são financiados através de fundos nacionais inscritos no orçamento da FCT, I. P. e, quando elegíveis, cofinanciados por fundos comunitários.

Artigo 16.º

Contratos de trabalho

1 — Cabe às instituições de acolhimento celebrar os contratos de trabalho com os candidatos selecionados no âmbito do Programa, nos termos legalmente previstos.

2 — Nos contratos de trabalho são fixadas as remunerações a auferir as quais, para cada contrato, não podem ser inferiores ao financiamento concedido pela FCT, I. P. para esse contrato, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 17.º

Custos elegíveis

1 — São elegíveis para financiamento pela FCT, I. P., por um período máximo de 3 anos, os custos remuneratórios relativos aos contratos de trabalho, referidos no artigo anterior, nos seguintes termos:

a) Nível inicial: financiamento equivalente ao 1.º escalão da categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, em regime de exclusividade;

b) Nível de desenvolvimento: financiamento equivalente ao 1.º escalão da categoria de investigador principal da carreira de investigação científica, em regime exclusividade

Artigo 18.º

Condições de financiamento

1 — O processamento dos custos elegíveis inicia-se após a receção dos contratos de trabalho celebrados com o (s) candidato (s) selecionado (s).

2 — As transferências relativas ao financiamento dos custos remuneratórios são feitas nos termos constantes dos contratos-programa.

3 — Em caso de resolução dos contratos de trabalho, cessa imediatamente o apoio financeiro previsto no contrato-programa, assumindo as partes as obrigações legais perante a FCT, I. P. que decorram daquele ato.

Artigo 19.º

Obrigações das instituições de acolhimento

Constituem obrigações das instituições de acolhimento:

a) Assinar um contrato-programa com a FCT, I. P. em que se compromete a disponibilizar as condições de acolhimento adequadas à execução do plano de atividades a desenvolver pelo (s) candidato (s) selecionado (s);

b) Emitir parecer que acompanhe o final de atividades elaborados pelo (s) candidato (s) selecionado (s), com a descrição detalhada das atividades realizadas e os resultados que desta decorreram, a enviar à FCT, I. P. até ao fim do contrato;

c) Definir contratualmente com o (s) candidato (s) selecionado (s) as condições referentes aos direitos de propriedade intelectual e industrial;

d) Comunicar à FCT, I. P. qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à execução do plano de atividades a desenvolver;

e) Facultar à FCT, I. P., ou a outras entidades por ela mandatadas, as informações e documentos solicitados, permitindo o acesso ao local de execução dos contratos;

Artigo 20.º

Publicidade

1 — Os candidatos selecionados e as respetivas instituições de acolhimento devem, quando aplicável, cumprir o disposto na regulamentação aplicável em matéria de publicidade, designadamente em:

a) Anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação;

b) Seminários, ações de formação ou outros eventos.

2 — Em todas as atividades de divulgação constantes do número anterior deve, ainda, constar o logótipo do Programa disponível na página da FCT, I. P..

Artigo 21.º

Violação dos deveres contratuais

1 — Em caso de violação dos deveres contratuais por parte dos candidatos selecionados ou da instituição de acolhimento a FCT, I. P., pode fazer cessar o financiamento do respetivo contrato.

2 — Nos casos previstos no número anterior a instituição de acolhimento tem o dever de restituir as verbas recebidas indevidamente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional e comunitária aplicável.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209037692

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E MUNICÍPIO DE BENAVENTE****Contrato n.º 792/2015****Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares
aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico****Ano letivo de 2014-2015**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Benavente com o número de pessoa coletiva n.º 506676056 representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação corres-